



DECRETO N.º 42.598, DE 24/08/2022.

INSTITUI OS CRITÉRIOS DE EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no art. 21 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, e no art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.270, de 13/11/2019, que dispõe sobre o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Aracruz;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 42.016, de 23/05/2022, que regulamenta a Lei Municipal n.º 4.270, de 13/11/2017;

CONSIDERANDO os princípios do SUS e o direito do usuário dos serviços de saúde em acessar de forma ordenada e organizada o Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º da Lei Municipal n.º 4.270/2019 dispõe que a identificação dos portadores de TEA, dar-se-á por meio de carteira expedida pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para expedição da carteira que comprove a condição da pessoa com TEA;

DECRETA:

Art. 1º O acesso a carteira que comprove a condição da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, dar-se-á por meio da abertura de processo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aracruz, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Cartão do SUS;
- IV – Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 (três) meses;
- V – Número de telefone de contato;





VI – Nome completo do responsável legal ou do cuidador e telefone de contato para situação de emergência;

VII – Laudo médico firmado por médico especialista da rede particular ou pública, comprovando a condição de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Após abertura do processo, a carteira será expedida e a sua entrega estará condicionada à conferência dos documentos utilizados na abertura do processo, mediante contato da equipe da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Estando completos os documentos elencados no art. 1º, a emissão da carteira dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º A carteira de identificação deverá conter o nome completo da pessoa, data de nascimento, número do cartão do SUS, número de inscrição no CPF, telefone de contato para situação de emergência e referência de que o portador possui Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º A emissão não terá custos, e nos casos de perda ou extravio da carteira, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º Fica instituída uma Comissão para avaliação dos processos que solicitam a emissão da carteira, cuja composição dar-se-á por 03 (três) servidores da área de Atenção à Saúde e 01 (um) da área de Atenção Especializada.

Art. 6º A retirada da carteira dar-se-á, na recepção da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Morobá, n.º 20, Sede da Prefeitura, Aracruz-ES.

Art. 7º Fica revogado o Decreto n.º 42.556, de 18/08/2022

Art. 8º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Aracruz-ES, 24 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

